



### DECRETO Nº 77, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Decreta Recesso Administrativo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** as festividades natalícias e de final de ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal em razão do encerramento do exercício financeiro e fechamento do mandato 2017-2020;

**CONSIDERANDO** os ajustes às Leis nº. 101/2000 e nº.4.320/64, ou seja, visando a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas e o cumprimento da Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o Boletim Informativo da Pandemia do COVID-19 no Município de Cachoeirinha/TO na data de publicação deste Decreto apresentam 48 casos ativos;

**CONSIDERANDO** que aproximadamente 50% dos servidores vinculados ao órgão da Prefeitura Municipal apresentam sintomas do COVID-19 até a publicação deste decreto;

**CONSIDERANDO** que no Município de Cachoeirinha/TO possui apenas Posto de Saúde da Família e não possui estrutura para internação em razão da contaminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto da Assembleia Legislativa do estado do Tocantins que reconheceu a situação de emergência no Município de Cachoeirinha/TO perde a vigência em 11/10/2020;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, nos dias 01 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021.

Art. 2º. No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos departamentos e serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

§ 1º. Os plantonistas poderão convocar os demais servidores que são responsáveis pelos serviços públicos declarados essenciais pelos Secretários Municipais.

§ 2º. **Tendo sido escalados em razão da essencialidade do serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao plantão, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.**

Art. 4º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Art. 5º. Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cachoeirinha do Tocantins, 01 de dezembro de 2020.

PAULO MACEDO DAMACENA  
PREFEITO MUNICIPAL



Registro Nº: D20201201043